



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

| <b>EDITAL DE LICITAÇÃO<br/>PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022<br/>REGISTRO DE PREÇO</b>     |   |
|--|---|
| <b>Data/Horário:</b>   | Dia 05 de Maio de 2022 às 09h00min (Horário de Cuiabá/MT).  |
|  | Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Nova Maringá/MT, CEP: 78.445-000.   |
| <b>Endereço para retirada do Edital:</b>   | O Edital poderá ser retirado no site, <a href="https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia">https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia</a> , bem como estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, deste Município, CEP: 78.445-000, desde a data da publicação, nos seguintes horários: <b>das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário de Cuiabá/MT)</b> . Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas acima citadas, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira. |
| <b>Recebimento do Credenciamento, envelope de Propostas e envelope de Habilitação:</b> | Data: 05 de Maio de 2022, Horário: às 09h00min (Horário de Cuiabá/MT).  |



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**  
**REGISTRO DE PREÇO**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 006/2022/GAPRE, com endereço na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Nova Maringá/MT, CEP 78.445-000, CNPJ/MF 37.464.831/0001-24, isento de inscrição estadual, torna público a abertura de Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a realizar-se às **09h00min** (Horário de Cuiabá/MT) do dia **05 de Maio de 2022**, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN (15+1) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrito no **Anexo I** – Termo de Referência, deste Edital.

**1.2.** O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02 e os Decretos Municipais 001/2010 e 022/2018 alterado pelo decreto 037/2019, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.3.** O horário de credenciamento dar-se-á às **09h00min** (Horário de Cuiabá/MT) do dia **05 de Maio de 2022**.

**1.4.** A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a Proponente examinou e aceitou completamente o Termo de Referência, as especificações e demais documentos da licitação, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua Proposta de Preços.

**1.5.** Toda legislação mencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

**1.6. Local do Pregão:** Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Nova Maringá – MT.

**2. ÓRGÃO REQUISITANTE**

**2.1** Secretaria Municipal de Saúde

**3. OBJETO**

**3.1** Constitui objeto do presente edital o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN (15+1) PARA ATENDER AS**



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos, bem como pelos relacionados às condições de habilitação estabelecidas no Título 9 deste instrumento convocatório.

**4.3.** Participarão da Sessão Pública do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

**4.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**4.4.1.** Suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**4.4.2.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição em consórcio;

**4.4.3.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**4.4.4.** Com falência ou concordata declarada por sentença judicial, em liquidação judicial ou extrajudicial;

**4.4.5.** Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, mesmo que subcontratado, como dirigente, acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

**4.4.6.** Empresa inadimplente com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT ou cujo(s) sócio(s) ou diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que também se tornou inadimplente com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT;

**4.4.7.** Empresa que, por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, independentemente do objeto contratado, desde que sua culpa tenha sido devidamente comprovada;

**4.4.8.** Presente quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

**4.4.9.** Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6. **Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer, juntamente com a documentação original, as fotocópias da mesma.** Caso estas não estejam autenticadas, poderão ser feitas pela pregoeira, mediante comparação com os originais.

4.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

## 5. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO EDITAL

5.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações que a Pregoeira poderá colocar nos sites <https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia> a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

## 6. CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1. Se proprietário, sócio ou assemelhado da empresa: **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se empresa individual: o registro comercial, devidamente registrado. Os documentos deverão ser apresentados no original com cópia simples ou com cópia autenticada;

6.1.2. Tratando-se de procurador, a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhada** do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, todos com firma reconhecida, ou;

6.1.3. Documento equivalente (**Termo de Credenciamento – Modelo/Anexo III**) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, **acompanhado** do correspondente documento, dentre os



indicados no item 6.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, todos com firma reconhecida;

**6.1.4.** Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006**) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007);

**6.1.4.1.** A apresentação da certidão referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

**6.1.4.2.** A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

**6.1.4.3.** A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

**6.1.5.** No momento do seu credenciamento, a Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo deste Edital (**Anexo V – Declaração de Habilitação**).

**6.1.6.** Apresentar declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (**Anexo VI – Declaração de não parentesco**).

**6.1.7.** Cópia do RG e CPF do(s) proprietário(s), sócio(s) ou assemelhado E do representante da empresa na sessão. Os documentos deverão ser apresentados no original com cópia simples ou com cópia autenticada.

## **6.2. Das Situações Especiais no Ato do Credenciamento:**

**6.2.1.** Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante.

**6.2.2.** Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

**6.2.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**6.2.4.** A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa da Pregoeira.



**6.2.5.** A licitante que não apresentar os documentos de credenciamento ou apresentá-los com vícios que não sejam passíveis de convalidação, não será excluída do certame caso a sua proposta escrita esteja em conformidade com as condições estabelecidas no edital, mas ficará impedida de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do processo licitatório.

**6.2.6.** Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, etc.), assim como a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou quaisquer outros documentos referentes à fase de credenciamento que, por equívoco, estejam dentro do envelope de “Habilitação”, poderão ser retirados do respectivo envelope, pelo próprio representante, que procederá, imediatamente, o novo lacre do mesmo.

**6.2.7.** A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

**6.2.8.** Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos no item 6.1.1.

**6.2.9.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

**6.2.10.** Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos.

**6.2.10.1. As empresas que enviarem os envelopes por remessa postal são obrigadas a inserir dentro do envelope das “Proposta de Preços” cópia simples do documento pessoal de ao menos um dos sócios/proprietários/assemelhados.**

**6.2.11.** Não poderá se credenciar como representante de empresas licitantes os servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Nova Maringá – MT.

**6.2.12.** Os documentos de Credenciamento serão retidos pela pregoeira e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

**7.2.** Declarada aberta a sessão pela Pregoeira e, após o recebimento do



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

Credenciamento, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão):

- a) Os envelopes contendo a(s) Proposta(s) de Preços;
- b) O envelope contendo os Documentos de Habilitação.

**7.3** Os envelopes contendo a(s) proposta(s) de Preço(s) e Documentos de Habilitação deverão ser identificados da seguinte forma;

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**

**REGISTRO DE PREÇO**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN (15+1) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**

**REGISTRO DE PREÇO**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN (15+1) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**8. PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1.** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**8.1.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio (**Modelo/Anexo II**) contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via original, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item na sequência especificada pelo Termo de Referência, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinada na última folha em local específico;

**8.1.2.** Apresentar preços completos, expressos em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas,



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

**8.1.3.** Constar, em única cotação, preços unitário e total de cada item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

**8.1.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços executados sem ônus adicionais;

**8.1.5.** O prazo para realização dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante;

**8.1.6.** Somente será aceito um preço para cada item;

**8.1.7.** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

**8.1.8.** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, *fac-símile* e endereço eletrônico (e-mail) para contato, indicação da instituição bancária, número da conta corrente e agência respectiva.

**8.1.9.** Número deste Pregão.

**8.2.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**8.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.4.** A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com o objeto licitado, conforme disposto nos itens 8.1.1; 8.1.2 e 8.1.3 deste Edital.

**8.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

**8.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**8.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe





em modificação dos termos originais ofertados.

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.9.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal e municipal mencionadas no preâmbulo deste edital.

**8.10.** A Pregoeira considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

**8.11.** A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

## 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

### 9.2. Habilitação Jurídica:

**9.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

**9.2.2.** Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**9.2.3.** Inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

**9.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.2.5.** Os documentos relacionados nos subitens 9.2.1. à 9.2.3 não precisarão constar no envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

### 9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;

**9.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**9.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual (SEFAZ e PGE) e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

**9.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

#### **9.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.4.1.** Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

**9.4.1.1** Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

#### **9.5. Qualificação Técnica:**

**9.5.1.** Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da proponente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante dos serviços, comprovando que a licitante executou ou executa serviços pertinentes e compatíveis ao objeto licitado;

**9.5.1.1** Caso seja necessário, é lícito à Pregoeira realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações inseridas no atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito privado.

**9.5.1.2** O atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverão estar com firma reconhecida em cartório.

**9.5.1.3.** Os atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em cópia simples.

**9.5.2.** Declaração de que terá disponibilidade e condições para presta os serviços licitados no prazo determinado, sob pena de sofrer as cominações entabuladas pelo artigo 299 do Código Penal (Modelo sugerido – **Anexo VII**);

**9.5.3.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do disposto pelo art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações (Modelo sugerido – **Anexo VIII**), **acompanhada** da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de contas da União através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**9.5.4.** Declaração de elaboração independente de proposta conforme modelo sugerido no **Anexo X**

#### **9.6 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho:**

**9.6.1** As proponentes deverão apresentar declaração em papel da empresa,



firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo, RG e CPF, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como a situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **Anexo IX – Modelo de Declaração**.

### 9.7 Observações:

**9.7.1** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**9.7.2** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação (Positiva com Efeitos Negativos).

**9.7.3** A documentação exigida no Título 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**9.7.4** A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Pregoeira, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.

**9.7.5** Para efeito da validade das certidões e documentos apresentados no envelope de habilitação, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

**9.7.5.1** Excetuam-se do prazo acima, os documentos cuja validade é indeterminada.

**9.7.5.2** Não serão aceitos documentos em que as datas estejam rasuradas.

**9.7.6** Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião na forma da lei, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual se observará o disposto no Título 8.

**9.7.6.1** As autenticações poderão ser feitas pela Equipe de Apoio e Pregoeira mediante cotejo da cópia com o original.

**9.7.6.2** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

**9.7.6.3** Nos documentos em que conste a informação de que somente seu original possui valor, deverá este ser entregue, sob pena de inabilitação.

**9.7.7** Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no Título 9 deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**9.7.8** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no Título 9 inabilitará a licitante, sendo aplicado o disposto no **subitem 11.1.11**.



**9.7.9** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

**9.7.10** A pregoeira reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que julgar necessário, sendo lícito àquele realizar diligências para dirimir dúvidas, bem como inabilitar a licitante quando constatado que as informações contidas nos documentos são inverídicas ou insubsistentes.

**9.7.11** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada a partir do primeiro dia útil seguinte à realização da sessão de pregão.

**9.7.12** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, conter o número do CNPJ, observando-se ainda:

**9.7.12.1** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.7.12.2** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção daqueles que, pela sua natureza, devam, obrigatoriamente, ser emitidos pela matriz;

**9.7.12.3** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

## 10 PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

**10.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e dos que enviaram os documentos pela via postal.

### 10.2. Classificação das Propostas Comerciais

**10.2.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas para o fim de se verificar o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com os termos determinados.

**10.2.2** A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**10.2.3** Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas



apresentadas.

### 10.3. Lances Verbais

**10.3.1.** Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**10.3.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### 10.4. Observações:

**10.4.1.** Durante a realização da Sessão Pública fica vedada a utilização de aparelhos eletrônicos (celulares, tablets, notebooks etc.) por qualquer dos presentes, salvo se utilizados, única e exclusivamente, para tratar de assuntos relacionados ao certame, e desde que não tumultuem ou impeçam o bom andamento da sessão;

**10.4.2.** A Sessão é aberta ao público, podendo qualquer cidadão acompanhar todo o seu trâmite, desde que não tumultue ou cause embaraços ao regular andamento do certame;

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1** No julgamento e classificação, após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas, o critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

**11.1.1** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

**11.1.2** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

**11.1.3** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste edital, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**11.1.4** A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais.

**11.1.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.**



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**11.1.6** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.1.7** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**11.1.8** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**11.1.9** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**11.1.10** Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

**11.1.11** Se a proposta não for aceitável ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital.

**11.1.12** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

**11.2.** Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada da Sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

**11.3.** A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a RECOMPOSIÇÃO dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos dispostos neste edital. A licitante que não enviar a recomposição dos preços dentro do prazo acima estipulado estará automaticamente desclassificada e será chamada a segunda colocada para negociação.

**11.4.** Embora o pregão seja por preço de cada item, o preço deverá guardar conformidade com o custo de mercado para cada item, ou seja, deverá ser mantido o menor preço por item.

**11.5.** Em caso de manifestação de recursos por qualquer uma das licitantes presentes, a Pregoeira recolherá os documentos de habilitação de todos os participantes da Sessão.

**11.6.** Decididos os recursos, transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, ou não tendo sido manifestado o interesse em recorrer, a Pregoeira devolverá às demais licitantes não vencedoras os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

**11.6.1.** Os documentos de que trata o subitem anterior, ficarão à disposição dos interessados pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da celebração da



Ata de Registro de Preços ou do Contrato, findo qual, não procurados, serão destruídos.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**12.1** Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 9.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**12.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 12.1.1, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação/assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

**12.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**12.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**12.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**12.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 12.4.1, 12.4.2 e 12.4.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12.4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no item 12.4.3.

**12.4.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos no art. 7º do Decreto Estadual nº 635/2007, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. **(Anexo IV).**

### **13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**13.1.** Conforme previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 001/2010, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, sito na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Nova Maringá-MT, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@novamaringa.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamaringa.mt.gov.br) no prazo mencionado, sendo vedada o seu encaminhamento via fax.

**13.1.1** Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 001/2010.

**13.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, serão corrigidos os vícios encontrados e, caso a formulação das propostas seja afetada, será designada nova data para a realização do certame.

**13.1.3** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

**13.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2.1.** As petições deverão ser instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e o número do Pregão a que se referem.

**13.3.** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do





Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**13.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

**13.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7.** O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todas as licitantes.

**13.8.** Ocorrendo impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação vigente.

#### **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**14.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**14.3.** Conforme disposto pelo item 11.3, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar nova proposta contendo a recomposição dos valores ofertados na fase dos lances verbais no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do término da sessão pública do Pregão, sob pena de desclassificação, caso em que fica assegurado à Prefeitura Municipal de Nova Maringá o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para apresentar a nova proposta readequada.

**14.4.** A adjudicação e homologação do presente certame não geram direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

#### **15. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

**15.2.** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**15.3.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 05



(cinco) dias úteis a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

**15.4.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou, revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.5.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.6.** Decorrido o prazo do item 15.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas pelo item 22 deste Edital.

## 16. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

**16.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contada a partir da data de assinatura.

**16.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à execução, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

**16.3.** O objeto, cujo preço for registrado na Ata de Registro de Preços, será executado, a critério da Administração, por qualquer das formas consignadas pelo art. 62 da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que, caso opte pela celebração de Contrato, deverá utilizar obrigatoriamente a Minuta constante do Anexo XII deste Edital.

**16.3.1.** Caso utilize "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis, deverá observar, no que couber, o disposto no art. 55 da Lei 8.666/93.

**16.4.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da secretaria **Municipal de Saúde** através das dotações orçamentárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações:



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**16.5.** Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são oriundos do Governo Municipal e/ou Estadual.

**16.6.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 022/2018 alterado pelo decreto 037/2019.

**16.7.** Caberá à fornecedora detentora do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

**16.8.** Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do estabelecido pelo Decreto Municipal nº 022/2018 alterado pelo decreto 037/2019.

**16.9.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**16.10.** Após a autorização pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

**16.11.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 16.10, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** A homologação do presente certame compete a Prefeita Municipal, o que ocorrerá logo após o julgamento e a decisão dos recursos eventualmente interpostos e demais fatores que porventura venham sobrepujar o interesse público.

**17.2.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação que rege a presente licitação, a Detentora da Ata obriga-se, nos termos deste Edital, a:

**17.2.1.** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência e Edital de Licitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**17.2.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**17.2.3.** Manter, durante a validade da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.2.4** Substituir imediatamente após a notificação, o veículo que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;

**17.2.5.** Corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

**17.2.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas pela Ata de Registro de Preços;

**17.2.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza;

**17.2.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos;

**17.2.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**17.2.10.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal;

**17.2.11.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**17.2.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

**17.2.12.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**17.3.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, são de responsabilidade exclusiva da detentora da ata, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade.

**17.4.** Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste Edital.



**17.5** A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1.** Aplicar à detentora da Ata e do Contrato às penalidades, quando for o caso;
- 18.2.** Prestar à detentora da Ata e do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/Contrato;
- 18.3.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto da Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 18.4.** Efetuar o pagamento à detentora da Ata e do Contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 18.5.** Notificar, por escrito, à detentora da Ata e do Contrato da aplicação de qualquer sanção;
- 18.6.** Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;
- 18.7.** Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;
- 18.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 18.9.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 18.10.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

## 19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária da detentora da ata/contratada.
- 19.2.** A detentora da Ata e do Contrato deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do Serviço (exatamente o mesmo descrito no Termo de Referência) anexado juntamente com a nota fiscal relatório de viagem, a autorização/pedido da secretaria municipal de Saúde/ e ou Responsável pela Unidade de Saúde com a cópia de todos os documentos e/ou Encaminhamento dos pacientes;
- 19.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 19.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01



(uma) via.

**19.5.** O CNPJ da detentora da Ata e do Contrato constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**19.6.** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

**19.7.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata e do Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**19.8.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**19.9.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**19.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da fornecedora/contratada.

**19.11.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**19.12.** Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são oriundos do Governo Municipal e/ou Estadual.

## 20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**20.1.** A contratada deverá executar os serviços conforme solicitações efetuadas pelas secretarias solicitantes de acordo o **Termo de Referência, Anexo I**, e emissões de Requisições ou Nota de Empenho.

**20.2.** A execução dos serviços será realizada segundo as necessidades apresentadas pela secretaria de Saúde, com atendimento imediato após solicitação, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, sete dias por semana em todo o Estado de Mato Grosso, devendo a Contratada colocar à disposição, onde a Secretaria de Saúde indicar, podendo ser no Município ou em seu distrito Brianorte.

**20.3.** O licitante contratado deve emitir relatório por viagem realizada contendo dados pessoais e cópia do encaminhamento de cada paciente.

**20.4.** A quilometragem será contada a partir da saída do local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A referência do início do cômputo da quilometragem sempre será de onde a Secretaria de Saúde indicar sua apresentação.



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**20.5.** A contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

**20.6.** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca do veículo, através de pedido por escrito, comprovando o motivo. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada.

**20.7.** Os serviços prestados pela empresa contratada não poderão, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

## **21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**21.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**21.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**21.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, "d" e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

**21.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**21.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**21.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

**21.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.



**21.7.** Simultaneamente poderá proceder a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**21.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou, se for o caso, o cancelamento de seu registro.

**21.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**21.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**21.10.** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

**21.11.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a execução dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

**21.12.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada manter a prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no item 22.

## 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**22.2.** O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem





**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de cancelamento da ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**22.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**22.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**22.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no caput do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

**22.3.1.** Advertência;

**22.3.2.** Multa Compensatória de:

**22.3.2.1.** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou ata de registro de preços;

**22.3.2.2.** Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**22.3.2.3.** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

**22.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos.

**22.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**22.4.** A sanção de multa moratória prevista não impede a aplicação da multa compensatória prevista por este edital, conforme em Leis e Decretos.

**22.5.** As sanções previstas nos itens 22.3.1, 22.3.3, 22.3.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos itens 22.3 e 22.4.2, garantida a defesa prévia do interessado.

**22.6.** A execução das sanções previstas pelos itens 22.2 e 22.3.2 poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

**22.6.1.** Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;



- 22.6.2.** Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;
- 22.6.3.** Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;
- 22.6.4.** Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;
- 22.7.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 22.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 22.8.** A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 22.9.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 22.10.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas em Decreto Municipal.

## **23. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 23.1** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 23.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 23.1.2.** A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho/Requisição no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 23.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;
- 23.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;
- 23.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 23.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 23.1.7.** A detentora da Ata sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 de Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei 10.520/02
- 23.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.



**23.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.4.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 22, caso não aceitas as razões do pedido.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Termo de Referência - Especificação do Objeto;

**Anexo II** - Modelo de Proposta;

**Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º123/2006;

**Anexo V** - Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520);

**Anexo VI** - Modelo de não parentesco;

**Anexo VII** - Declaração de que terá condições de realizar o serviço caso seja vencedor da Licitação;

**Anexo VIII** - Declaração de Idoneidade para Licitar;

**Anexo IX** - Modelo de declaração de cumprimento ao imposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil;

**Anexo X** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**Anexo XI** - Modelo da Minuta da Ata de Registro de Preço;

**Anexo XII** - Modelo da Minuta do Contrato.

**24.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidos implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**24.3.** A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**24.4.** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**24.5.A** Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**24.5.1.** Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeira ou Equipe de Apoio.

**24.5.2.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

**24.6.** As decisões da Pregoeira serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas na *Internet*.

**24.7.** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**24.8.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado a ser publicado para conhecimento dos participantes da licitação.

**24.8.1** A anulação do procedimento induz à Ata e Contrato por ventura já celebrados.

**24.8.2** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

**24.9.** A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**24.10.** Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**24.11.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.12.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na *Internet*, nos endereços <https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>, podendo também, ser obtida junto ao Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira das



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário de Cuiabá/MT), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

**24.13.** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites <https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>. e as publicações no Diário Oficial dos Municípios, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**24.14.** Os pedidos de esclarecimentos e petições sobre o edital não poderão ser encaminhados por fax, devendo as mesmas ser protocoladas na Prefeitura Municipal pela autoridade competente ou por servidor designado para tal função ou por meio eletrônico (e-mail: [licitacao@novamaringa.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamaringa.mt.gov.br)) e/ou via postal e/ou via telefone pelo número (66) 3537-1310.

**24.15.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 022/2018 alterado pelo decreto 037/2019 no que não colidam com as primeiras e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

**24.16.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato/Ata de Registro de Preços.

**24.17.** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Nova Maringá - MT, 18 de Abril de 2022.

**ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA**  
Pregoeira - Portaria 006/2022



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFÊRENCIA**  
**1. OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem objetivo a seleção das propostas mais vantajosas para administração, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN (15+1) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**2. DAS SECRETRAIAS PARTICIPANTES**

2.1. Secretaria de Municipal de Saúde

**3. DO OBJETO E ESTIMATIVA DE DESPESA**

| ITEM                              | UND | QNT    | DESCRIÇÃO   | VALOR UND | VALOR TOTAL    |
|-----------------------------------|-----|--------|---|-----------|----------------|
| 01                                | KM  | 30.000 | TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 15 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, MAXIMO DE 12 ANOS DE FABRICACAO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. | R\$ 3,97  | R\$ 119.100,00 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 119.100,00</b> |     |        |   |           |                |

**4.0. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS**

4.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante depósito na conta bancária informada pela contratada.

4.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3. Deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço (conforme Termo de Referência), anexado juntamente com a nota fiscal, relatório de viagem realizada contendo dados pessoais e cópia do encaminhamento dos pacientes, devidamente atestado pela Secretária de Saúde.



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**4.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual.

**4.5.** Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são oriundos de Recurso Municipal, Estadual e/ou Federal.

## **5.0. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços deverão ser realizados, conforme a solicitação da secretaria de Saúde;

**5.2.** A execução dos serviços será realizada em todo o Estado, podendo ser a qualquer dia da semana, determinados pelo órgão, respeitando as jornadas de trabalho, devendo a Contratada colocar à disposição, na sede da contratante o veículo;

**5.3.** A quilometragem será contada a partir da saída do local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A referência do início do cômputo da quilometragem quase sempre será da Garagem da Unidade de Saúde, localizada no Distrito de Brianorte, Nova Maringá-MT.

**5.4.** A contratada deve realizar o transporte de pacientes em todo perímetro urbano e rodoviário necessário do Distrito de Brianorte, Municípios e Cidades vizinhas, com veículos próprios da contratada;

**5.5.** A quilometragem será contada a partir da saída do local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**5.6.** Os veículos devem estar em bom estado para fazer o transporte e apto a rodar por todo o estado, com impostos e seguros em dia.

## **6.0 REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderá participar deste processo licitatório interessados, que atenderem a todas as exigências deste processo e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado;

**6.2.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

## **7.0 DO REGIME DO OBJETO E DO PRAZO**

**7.1.** Para o processo em tela será formalizado ata de registro, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes e em conformidade com o Termo de Referência.

**7.2.** O período de vigência da ata de registro será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.



- 7.3.** A execução dos serviços poderá ser realizada em todo o Estado, determinados pelo órgão, respeitando as jornadas de trabalho, devendo a Contratada colocar à disposição o veículo quando solicitado.
- 7.4.** O licitante contratado deve emitir relatório por viagem realizada contendo dados pessoais e cópia do encaminhamento dos pacientes, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.
- 7.5.** A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.
- 7.6.** A contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.
- 7.7.** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93, e do Edital.
- 7.8.** O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, com todos os impostos em dia, higiene e limpeza, pneus em bom estado, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência da Ata de Registro;
- 7.9.** Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir o veículo por outro de imediato;
- 7.10.** A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;
- 7.11.** A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção do veículo, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- 7.12.** O veículo deve ter no máximo de 12 anos de fabricação.

## **8.0 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 8.1.** O serviço deve ser executado após a Ordem de Serviços.
- 8.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas com lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral;
- 8.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plenas condições de trabalho ou fora das normas de segurança;
- 8.4.** Arcar com as despesas do licenciamento, seguros, impostos, taxas e registros da Van objeto desta;
- 8.5.** O motorista para o veículo terá vínculo empregatício, única e exclusivamente com a CONTRATADA, que será também responsável pelo pagamento do salário e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 8.6.** Em caso de quebra ou manutenção do veículo o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro veículo similar ou equivalente;





**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

- 8.7.** Transportar passageiros com segurança e observância das normas de trânsito aplicáveis, segundo ordem de serviço expedida pelos setores responsáveis.
- 8.8.** Disponibilizar os veículos, com exclusividade, segundo as necessidades apresentadas pela Secretaria de Saúde, com atendimento após solicitação.
- 8.9.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA todas que constarem no Edital e seus anexos.

Nova Maringá – MT, 18 de Abril de 2022.

**NILCEIA MORAES EUGENIO ONO**  
Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO N. 022/2022  
REGISTRO DE PREÇOS  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

| Nome de Fantasia:      |     |     |                                 |           |             |
|------------------------|-----|-----|---------------------------------|-----------|-------------|
| Razão Social:          |     |     |                                 |           |             |
| CNPJ:                  |     |     | Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) |           |             |
| Inscrição Estadual:    |     |     | Inscrição Municipal:            |           |             |
| Endereço:              |     |     |                                 |           |             |
| Bairro:                |     |     | Cidade:                         |           |             |
| CEP:                   |     |     | E-MAIL:                         |           |             |
| Telefone 01:           |     |     | Telefone 02:                    |           |             |
| Banco:                 |     |     | Conta Bancária:                 |           |             |
| Nome e n.º da Agência: |     |     |                                 |           |             |
| ITEM                   | UND | QNT | DESCRIÇÃO                       | VALOR UND | VALOR TOTAL |
| 01                     |     |     |                                 |           |             |

**Valor total por extenso: (.....)**

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

**OBS: PREENCHER A PROPOSTA COM FONTE TAMANHO 12.**



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO III  
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.  
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 022/2022.  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, declara como  
representante legal da empresa o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por  
\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, no processo licitatório  
relativo ao Pregão Presencial **022/2022**, podendo rubricar a documentação de  
Habilitação e das Propostas, manifestar, formular lances verbais em complemento  
à proposta escrita apresentada, quando convocado(a), prestar todos os  
esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos,  
assinar atas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame para fiel  
cumprimento do presente Credenciamento.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

## PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial n.º **022/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara que, a prestação dos serviços será de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório, bem como nos termos do Inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

## PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial n.º **022/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em linha reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE QUE TERÁ CONDIÇÕES DE PRESTAR OS SERVIÇOS  
CASO SEJA VENCEDORA DA LICITAÇÃO**

A.....(razão social da empresa), CNPJ N°....., localizada à ....., **DECLARA** sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade para prestar os serviços caso venha a vencer a licitação na modalidade Pregão Presencial sobre o n° **022/2022**, comprometendo-se a prestá-los no prazo e forma consignados.

Por expressar a verdade, firmo o presente.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)





Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR**

A.....(razão social da empresa), CNPJ N°....., localizada à....., **DECLARA** sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL **022/2022**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por expressar a verdade, firmo o presente.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**  
**REGISTRO DE PREÇO**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** em conformidade com o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório. **DECLARA** ainda para fins do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e art. 27, V da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local/Data: ..... de ..... de 2022

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**(a)** a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**ANEXO XI**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022**

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831.49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no Município de Nova Maringá/MT, e a empresa ....., pessoa jurídica de Direito ....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ....., com sede na ....., ....., ....., na cidade de ..... – Estado ....., neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), ....., brasileiro(a), ....., ....., residente e domiciliado(a) na ....., ....., ....., na cidade de ..... – Estado ....., portador da C.I. RG. n.º ..... SSP ..... e CPF/MF n.º ....., doravante denominada “**DETENTORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 alterado pelo decreto 037/2019 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº **022/2022** para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN (15+1) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº **022/2022**, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2022, abaixo especificados:

| ITEM | UND | QNT | DESCRIÇÃO | VALOR<br>UNT | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----|-----|-----------|--------------|----------------|
|      |     |     |           |              |                |

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgão participante a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA**



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

## DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à contratar, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3.** Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **022/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018 alterado pelo decreto 37/2019.
- 2.5.** Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº **022/2022**, nos termos do Decreto Municipal 22/2018 alterado pelo decreto 037/2019.
- 2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
- 2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.
- 2.9.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, designado pela Secretaria Solicitante, doravante denominado Fiscal da Ata.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

- 3.1.** Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.
- 3.2.** A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº **022/2022**.
- 3.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.
- 3.5.** O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6.** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.
- 3.7.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.8** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 3.9** Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.
- 3.11** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 3.12** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
- 3.13.** Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são oriundos do Governo Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

- 4.1** A detentora deverá executar os serviços quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº **022/2022** e emissões de requisições.



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**4.2.** A execução dos serviços será realizada segundo as necessidades apresentadas pela secretaria de Saúde, com atendimento imediato após solicitação, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, sete dias por semana em todo o Estado de Mato Grosso, devendo a Contratada colocar à disposição, onde a Secretaria de Saúde indicar, podendo ser no Município ou em seu distrito Brianorte.

**4.3.** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar substituição/troca de veículo, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada.

**4.4.** O serviço fornecido pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Da Detentora da Ata:**

**5.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata:

**5.1.1.1** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante NO ANEXO I do Edital de Pregão nº **022/2022**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.1.4** Substituir imediatamente após a notificação, o veículo que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

**5.1.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

**5.1.1.6** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços;

**5.1.1.7** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza;



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**5.1.1.8** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos;

**5.1.1.9** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**5.1.1.10** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.1.1.11** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal.

**5.1.1.12** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.1.1.13** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

**5.1.1.13.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata.

**5.1.2** A falta de quaisquer dos itens cujo execução incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

**5.1.3** A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

## **5.2 Do Município:**

**5.2.1** Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

**5.2.1.1** Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

**5.2.1.2** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

**5.2.1.3** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de





Empenho/Requisição;

**5.2.1.4** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.2.1.5** Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

**5.2.1.6** Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

**5.2.1.7** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**5.2.1.8** Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

**5.2.1.9** Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

**5.2.1.10** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**5.2.1.11** Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1.** Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

**6.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante;

**6.4.** A empresa prestadora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

**7.1** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**7.2.** O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de cancelamento da ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**7.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**7.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**7.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no caput do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

**7.3.1.** Advertência;

**7.3.2.** Multa Compensatória de:

**7.3.2.1.** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou ata de registro de preços;

**7.3.2.2.** Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**7.3.2.3.** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

**7.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos.

**7.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.4.** A sanção de multa moratória prevista não impede a aplicação da multa compensatória prevista por este edital, conforme em Leis e Decretos.



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

- 7.5.** As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3, 7.3.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos itens 7.3 e 7.4.2, garantida a defesa prévia do interessado.
- 7.6.** A execução das sanções previstas pelos itens 7.2 e 7.3.2 poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:
- 7.6.1.** Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;
  - 7.6.2.** Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato se houver;
  - 7.6.3.** Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;
  - 7.6.4.** Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;
- 7.7.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 7.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 7.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 7.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas em Decreto Municipal.
- 7.10.** Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido a Prefeita Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 7.11.** Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.12.** Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.
- 7.13.** Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**8.1.1** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**8.2** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, "d" e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

**8.3** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.4** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**8.5** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

**8.6** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

**8.7** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**8.8** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**8.8.1** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.



**8.9** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**8.10** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

**8.11** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

**8.12** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

## **CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**9.1.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.2** A detentora não retirar a requisição de execução no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.3** A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

**9.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

**9.1.5** Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

**9.1.6** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**9.1.7** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**9.1.8** A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**9.2.** A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**9.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

**10.1.** A execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos dos serviços.

**10.1.1.** A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

**10.2.** Para execução da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018, alterado pelo decreto 037/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **022/2022** e a proposta da empresa \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 022/2018 alterado pelo decreto 37/2019 no que não colidir



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**  
**Ana Maria Urquiza Casagrande**  
Prefeita Municipal

**EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**  
(Futura contratada)

**FISCAL DA ATA**  
CPF:

**Testemunhas:**

a)  
RG

b)  
RG



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**ANEXO XII**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2022**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022**

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** e a Empresa ..... objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN (15+1) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022.

**PREÂMBULO**  
**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**  
**DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:** O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831.49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no Município de Nova Maringá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa..... com sede ..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) \_\_\_\_\_(cargo)\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em (endereço), em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade).

**DA FINALIDADE:** O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em ...../...../2022.





Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial **022/2022** nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de ...../...../2022 por sua Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN (15+1) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, parte integrante deste Edital **022/2022**.

**1.2.** Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022** e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

**1.3.** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

**1.4.** A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de ..... (.....) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

**3.2.** A execução dos serviços será realizada segundo as necessidades apresentadas pela secretaria de Saúde, com atendimento imediato após



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

solicitação, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, sete dias por semana em todo o Estado de Mato Grosso, devendo a Contratada colocar à disposição, onde a Secretaria de Saúde indicar, podendo ser no Município ou em seu distrito Brianorte.

**3.2.1** O regime de execução de serviços, conforme conceituado pelo art. 6º, II da Lei nº. 8.666/93.

**3.3.** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca do veículo, através de pedido por escrito, comprovando o motivo. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada.

**3.4.** Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela Contratada.

**3.4.1.** Caberá a Secretaria municipal de Saúde exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

**3.4.2.** Fica designada o(a) servidor (a)....., portador(a) da CI/RG nº. .... - SSP/..... e inscrito (a) no CPF/MF nº. ...., para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

**3.5.** Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

**3.6.** A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** A contratante pagará à contratada, o valor global de **R\$ .....** (.....), em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais.

**4.2.** O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

**4.3.** O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

**4.4.** Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

**4.5.** Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

- 4.5.1** Multas previstas neste Contrato;
- 4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.
- 4.6.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº **022/2022**.
- 4.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.
- 4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.9.** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.
- 4.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- 4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 4.15.** Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:
- 4.16.** Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são oriundos do Governo Municipal, Estadual e/ou Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93:
- 5.1.1.** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela secretaria Municipal de Saúde de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº **022/2022**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

- 5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.4.** Substituir imediatamente após a notificação, o veículo que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;
- 5.1.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato;
- 5.1.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza;
- 5.1.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos;
- 5.1.9.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 5.1.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.1.11.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal;
- 5.1.12.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 5.1.13.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.1.14.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade.

**5.2.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou Inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

- 6.1.1.** Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;
- 6.1.2.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.3.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;
- 6.1.5.** Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.6.** Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 6.1.8.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 6.1.9.** Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;
- 6.1.11.** Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 6.1.12.** Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;
- 6.1.13.** Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de



imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

**6.2.** O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

**9.1.** A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para prestação dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**9.2.** Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

**9.3.** Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

**9.3.1** Advertência;

**9.3.2.** Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

**9.3.3.** Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

**9.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.4.** As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5.** A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

**9.6.** Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**9.7.** Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.8** Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

**9.9.** Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

**10.1.1.** Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

**10.1.2.** Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

**10.1.3.** Executar trabalhos com imperícia técnica;

**10.1.4.** Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

**10.1.5.** Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

**10.1.6.** Atrasar o cronograma, sem justa causa;



**10.1.7.** Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

**10.1.8.** Atrasar injustificadamente o início do serviço;

**10.1.9** Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

**10.1.10.** Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

**10.3.** Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

**10.4.** Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.5.** A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

**10.6.** Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**11.1.** A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

**12.2.** A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

**12.3.** O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA  
TERCEIRA DO FORO**

**13.1.** Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, ..... de ..... de 2022.

.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**  
**Ana Maria Urquiza Casagrande**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

.....  
**FISCAL DO CONTRATO**  
**CPF:**

**Testemunhas:**

A) .....  
CPF: .....

B) .....  
CPF: .....